



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

**DECRETO N° 5.821/2020**, de 23 de março de 2020.

**Dispõe sobre as medidas para prevenção e enfrentamento à epidemia decorrente do Coronavírus COVID-19 relativas à Secretaria de Educação, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando os Decretos nº 4.230/2020, 4.258/2020 e 4.317/2020 do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus Covid-19.

Considerando o Decreto Municipal nº 5.815/2020, de 20 de março de 2020, que declara “situação de emergência” para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia COVID-19.

Considerando a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19),

## DECRETA:

**Art. 1º** Dispensa o cumprimento de expediente, a partir de 20 de março de 2020, dos servidores efetivos e temporários da Secretaria de Educação, inclusive motoristas, estagiários e jovens aprendizes, lotados nas Escolas, Centros Municipais de Educação Infantil, Centro de Atendimento Multidisciplinar, almoxarifado da Secretaria de Educação e Biblioteca Cidadã Clara Aleta Schultz e servidor cedido ao Polo de Apoio Presencial à Universidade Aberta do Brasil – UAB.

**§ 1º** Excetuam-se os servidores administrativos da sede administrativa da Secretaria de Educação, a nutricionista e os funcionários terceirizados que prestam serviço nas unidades vinculadas à Secretaria de Educação.

**§ 2º** Os servidores e estagiários citados no *caput* deste artigo deverão manter-se atentos às medidas emergenciais que porventura venham a ser anunciadas pelo Município, podendo ser convocados a qualquer momento para atender o interesse público, bem como, para o retorno às atividades.

1



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

**Art. 2º** Os servidores dispensados não terão prejuízos em sua remuneração, devendo os dias de afastamento ser repostos conforme calendário escolar a ser definido pela Secretaria de Educação, com a participação dos colegiados das instituições de ensino.

**Art. 3º** Os contratos de estágio serão mantidos, sendo que o estudante estagiário fará jus ao valor da bolsa auxílio referente ao período.

**Art. 4º** Ficam suspensos os prazos dos processos administrativos disciplinares e sindicâncias que tramitam no âmbito da Administração Municipal/Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 23 de março de 2020.

*~ 3.9*  
**Cleonides Wolf da Silva**  
Secretaria Mun. de Educação



**Germano Bonamigo**  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Céu Azul  
no endereço [www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)  
Dia: 23 / 3 2020  
Página: 2 Edição 2393